



295/97

EMENTA: Cria o Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS) do Município de Juupi, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado e incorporado à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS);

Art.2º-São Órgãos específicos do Departamento de Vigilância Sanitária:

- a) Divisão de controle de alimentos;
- b) Divisão de controle de saneamento e meio ambiente;
- c) Divisão de controle medicamentos e correlatos;
- d) Divisão de controle de serviços de Saúde e exercício profissional;
- e) Divisão de controle de Saúde do trabalhador.

Art.3º-Ao Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS) compete:

- I -Exercer atividades na área de alimentos, bem como: cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovação anuais das licenças para os estabelecimentos que fabricam, preparam, beneficiam, manipulam, depositam, transportam, distribuem, produzem e comercializam alimentos. Executar ações educativas sobre a prevenção e controle das doenças de veiculação pelos alimentos, investigar surtos por doenças veiculadas pelos alimentos, identificando os principais agentes envolvidos, alimentos e pontos críticos de controle no processo de produção, transporte, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos em geral.





C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

São atividades econômicas da área de alimentos: fábricas de farinha, e granjas, bares, botequins, boites, cafés, lanchonetes, casas de doces e salgados, pastelarias, confeitarias, casas de chá, de sucos de frutas, sorveterias, serviços de buffet, quiosque, traillers, açougues, frigoríficos, casas de carne em geral, comércio varejista de embalagens para alimentos, barracas de estivas, comércio varejista e atacadista de laticínios, mercearias, mercados, padarias, restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, refeitórios de empresas, supermercados, especiarias, comércio varejista e atacadista de produtos hortifrutigranjeiros, concessionárias de refeições industriais, marmitas, comércio varejista e atacadista de bebidas (alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes) comércio varejista de produtos dietéticos, bomboniere, comércio atacadista em geral. Indústria de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes, industriais de embalagens para alimentos, indústria de aditivos para alimentos, locais de elaboração de alimentos artesanais, reembaladores de alimentos, escritório de representação, prestadores de serviços de alimentação, veiculação de transporte de alimentos.

II-Exercer atividades na área de saneamento e meio ambiente ; bem como: cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovação anuais das licenças dos estabelecimento que desenvolveu as seguintes licenças dos estabelecimentos que desenvolveu as seguintes atividades: pousadas geriátricas, pensões, pensionatos, casas de cômodo, pousada, motéis, hotéis, clube social, fábrica de gelo, albergues, distribuidora de água, limpadora de fossas, colônia de férias, balneário, lavanderias, perfuradores de poços artesanais, detetizadoras e serviços congêneros, laboratórios de análise de água, fontes de água mineral e de água natural, matadouros, averiguar a procedência das águas de consumo que são comercializadas por firmas particulares, analisar o tratamento dado aos esgotos e as águas servidas nos matadouros industriais bem como as condi-





ções higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, executar a
 ções de educação sanitária em todas as atividades da área,
 controlar os destinos dos dejetos (água servidas e esgotos
 de modo geral), cadastrar os sistemas de abastecimento pú
 blico de água, desativar criatório de animais (pocilgas, va
 carias, etc.) na zona urbana, fiscalizar as fontes de polu
 ição ambiental.

III-Exercer atividades na área de medicamentos e correlatos ,
 bem como: cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e
 emitir licença de funcionamento e renovação anuais das li
 cenças dos estabelecimento que fabricam, produzem, manipu
 lam, comercializam, importam, exportam, armazenam, distri
 buem e representam medicamentos, correlatos, produtos de
 higiene, barbearia, drogaria, posto de medicamentos, salão
 de beleza, comércio de produtos de higiene, farmácia vete
 rinária, comercio de produtos saneantes e congêneres, dis
 tribuidor de produtos de higiene e toucador, escritório de
 representação de produtos e toucador, escritório de repre
 sentação de produtos veterinários, distribuidor de produtos
 agroveterinários naturais, escritórios de representação de
 produtos naturais ou homeopáticos, distribuidor de produ
 tos agro-veterinários, comercio de produtos correlatos, es
 critório de representação de produtos correlatos, comércio
 de cola, distribuidor de produtos químicos, escritório de
 representação de produtos químicos, distribuidor de cosmé
 ticos e perfumes, produtos saneamentos, domissanitários e
 produtos correlatos, distribuidor de drogas e medicamentos
 dispensários de medicamentos, farmácia de manipulação, far
 mácia privativa, laboratório industrial farmacêutico, in
 dustria de produtos de higiene, laboratório oficial, indús
 tria de produtos correlatos, distribuidor de produtos ci
 rúrgicos, transportadora e distribuidora de medicamentos e
 correlatos, transportadora de medicamentos e correlatos, im
 portadora de cosméticos e perfumes, importadora e distri
 buidora de medicamentos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/20230301101309.pdf>
 assinado por: idUser 83



IV-Exercer atividades na área de serviços de Saúde e exercício profissional, bem como: cadastrar, inspecionar, fiscalizar, controlar e emitir licença de funcionamento e renovações a nuais das licenças dos estabelecimentos da rede pública e particular dos serviços de saúde, hospital geral, hospital' especializado, maternidade, casa de saúde, unidade mista, ' clínica com internamento, clínica sem internamento, estabelecimentos hemoterápicos, clínicas de radiodiagnóstico e ra dioterapia, consultórios, ambulatórios, empresa prestadora' de serviço, laboratório de análises clínicas e patologia, re moção hospitalar, oficina de prótese, casa de ótica, creche, berçário, hotelzinho, casa funerária, academia de ginástica, SAUNA, controlar o exercício profissional da área de saúde, controlar a infecção hospitalar.

V -Exercer atividades na área de saúde do trabalhador, bem co mo: realizar visitas rotineiras para prevenção e ou detec ção precoce dos riscos à saúde do trabalhador em todos os estabelecimentos de trabalho, realizar ações de vigilância' sanitária em ambientes de trabalho em conjunto com a repre sentação dos trabalhadores envolvidos em caso de irregulari dade nas condições de trabalho, notificando as empresas pa ra que efetivem as correções adequadas baseadas na legisla ção vigente, estruturar um sistema de informações sobre a tendimento de acidentes de trabalho, doenças profissionais' e do trabalho no SUS e serviços médicos conveniados em pre sas, colaborar na elaboração do mapa de risco e do perfil ' morbi-mortalidade dos trabalhadores de Município.

VI-Viabilizar a laboração do código sanitário municipal.

Art.4º-São atividades básicas do Departamento de Vigilância Sanitá ria (DEVIS).

I -GESTÃO PLENA DA ATENÇÃO BÁSICA.

- a) Vigilância Sanitária de controle de alimentos;
- b) Vigilância Sanitária de controle de saneamento e meio ambien te;



**II- GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL**

- a) Vigilância Sanitária de controle de medicamentos e correlatos;
- b) Vigilância Sanitária de controle de serviços de saúde e exercício profissional;
- c) Vigilância Sanitária de controle de saúde do trabalhador.

Art.5º- Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município vinculados à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

- a) Um (01) Diretor de Vigilância Sanitária, com gratificação de direção de dois (02) salários mínimos;
- b) Três (03) Agentes Sanitários, com gratificação de atuação de um (01) salário mínimo;

Art.6º- Os cargos de provimento em comissão criados pelo Artigo anterior, são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Secretário Municipal de Saúde, por exigência de sua natureza técnica e legal;

Art.7º- São atribuições do cargo de:

- a) Diretor de Vigilância Sanitária.
 - 1.a- Participar do planejamento, organização, controle e avaliação das Diretrizes Políticas, planos, programas e projetos e serviços e ações de saúde;
 - 2.a- Participar da análise do estado de saúde da população em determinados espaços geográficos e temporais, suas tendências determinantes, detectando e investigando situações específicas de saúde e doenças;
 - 3.a- Realizar a coleta sistemática de dados relativos a eventos vitais (nascimentos e óbitos), doenças e outros agravos à saúde de interesse epidemiológico com instrumentos de registros determinados pela instituição;
 - 4.a- Interditar estabelecimentos ou órgãos em desacordo com os ditames da presente Lei, com o conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde;
 - 5.a- Participar da elaboração do código Municipal Sanitário.





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP 55.395-000

JUPI

PERNAMBUCO

b) AGENTES SANTÁRIOS:

- 1.b-Inspeccionar e fiscalizar produtos, serviços e meio ambiente em suas várias etapas de produção, fabricação, armazenamento e comercialização;
- 2.b-Participar das atividades de administração de planos e programas em saúde coletiva;
- 3.b-Participar da elaboração do código municipal sanitário;
- 4.b-Participar de inquérito epidemiológicos e elaboração de relatórios, utilizando normas específicas no controle das doenças e agravos à saúde;
- 5.b-Participar sempre quando convocados, sob orientação e determinação do Secretário Municipal de Saúde, de campanhas de vacinas, cujo alvo seja a população humana do Município;
- 6.b-Orientar e esclarecer preventivamente, proprietários, gerentes, diretores e/ou responsáveis por estabelecimentos gerais, que lidam com bens de serviços ao público;
- 7.b-Fazer cumprir as orientações e determinações dos efeitos oriundos desta Lei e sob a égide da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.9º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1997.


FLORISVAL PROTASIO DA SILVA

- PREFEITO -

